



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§§= " LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.991. " =§§=

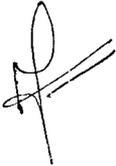
Dispõe sobre transação tributária com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em transacionar com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., o crédito tributário desta Prefeitura, referente ao IPTU dos exercícios financeiros de 1.979 à 1.990.

ARTIGO 2º - A transação referida no artigo anterior consiste no seguinte:

- 
- I - A Prefeitura quitará o débito tributário executado nos exercícios de 1979/1980, com ganho de causa a favor da contribuinte-devedora, através das ações de repeteção do indébito, já transitada em julgado, sem juros, multas e correção monetária;
 - II - Em contrapartida, ficará quitado o crédito tributário desta Prefeitura referente aos exercícios financeiros de 1981/1990, para quitação do débito referido no disposto do inciso anterior, também sem juros, multas e correção monetária.

segue fl.02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

c o n t i n u a ç ã o

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de Outubro de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRET.AUX.GABINETE